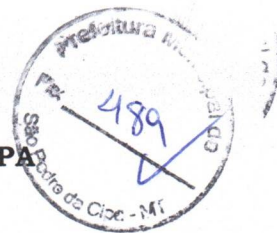




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER N°. 069/2020

PREGAO PRESENCIAL N° 012/2020

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PSF E UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO".

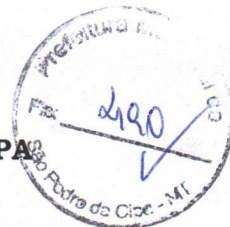
Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, Lei 10.520/2000 procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade *Pregão Presencial nº 012/2020*, não constatando nenhuma irregularidade, uma vez que foram obedecidas todas as exigências constantes do Artigo 21, 38 e 43, todos da citada Lei Federal acima mencionada.

O prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto aos seus legítimos vencedores, ou seja, às empresas que apresentaram o menor preço e melhor vantagem para o município por item, quais sejam, PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME e RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

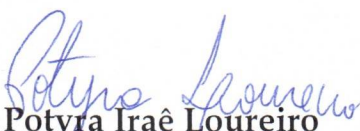


Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 29 de setembro de 2020.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910